

de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **VANDERLEIA CASAGRANDE GABRIEL**, Nº Funcional 297322/51, computados 30 anos, 6 meses e 26 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo:04243226)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 798467

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu o benefício, a saber:

PORTARIA Nº 022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 30 de abril de 2020, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c §5º do art. 40, da Constituição Federal, ao PROFESSOR A, V.14, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **JAQUELINE ROGÉRIA LUCAS BRUM**, Nº Funcional 312281/51, computados 28 anos, 7 meses e 10 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo:04125983)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 798484

ERRATA

Na Portaria Nº. 03-R, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 09/02/2022, na tabela constante no artigo 2º, no *Período* 9, referente ao mês de aniversário de NOVEMBRO.

Onde se lê: 01/11/2022 a 30/12/2022

Leia-se: 01/11/2022 a 30/11/2022

Protocolo 798736

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

Resolução CPGE nº 323, de 08 de fevereiro de 2022.

Altera a Resolução nº 302, de 13 de setembro de 2018 e suas alterações posteriores, do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado.

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 08 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 8º e 12 da Resolução CPGE nº 302, de 13 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os estagiários de Direito serão admitidos mediante exame de seleção, a ser aplicado pela ESPGE, que consistirá na realização de prova com questões objetivas, comportando preferencialmente conteúdos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil e Direito Processual do Trabalho, podendo, excepcionalmente, ser realizado processo seletivo simplificado, através de análise curricular.

Art. 12 - O processo de seleção deverá ser realizado no máximo a cada 2 (dois) anos, e será autorizado de acordo com a necessidade da instituição e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado a critério do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de fevereiro de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Protocolo 798813

O PERFIL @ OFICIAL QUE VOCÊ RESPEITA MUITO ANTES DE EXISTIR

www.dio.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - 100% DIGITAL

PERFIL. E ARROBA.

DESDE 1890 - O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRESA OFICIAL ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É DA IMPRESA